



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ATA N.º 02/2015

Processo TRT-PR-DC 00599-2014-909-09-00-7

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de janeiro de dois mil e quinze, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho Vice-Presidente Regimental, **Luiz Eduardo Gunther**, presentes o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, **Itacir Luchtemberg**, e os servidores, Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Geraldo Eustáquio Caixeta (Técnico Judiciário), Iara Dalazen Takahashi Dusek (Técnica Judiciária) e Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

**Suscitante:**

Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná - SIMEPAR.

**Suscitados:**

- 1) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ponta Grossa;
- 2) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Irati;
- 3) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campo Mourão;
- 4) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cianorte;
- 5) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Paranavaí;
- 6) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá;
- 7) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Centro Oeste;
- 8) Associação de Promoção Social de Campina Grande do Sul – PROCAMP;
- 9) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Pato Branco;
- 10) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Sudoeste do Paraná;
- 11) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Oeste do Paraná;
- 12) Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde;



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 13) Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Mandirituba;
- 14) Fundação Médico Assistencial do Município de Indianópolis (excluído da lide);
- 15) Grupo Executivo de Assistência Patronal – GEAP;
- 16) Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP (**excluído da lide**);
- 17) Serviço Social da Indústria – SESI;
- 18) Fundação da Universidade Federal do Paraná – FUNPAR;
- 19) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Paraná – SINDIPAR;
- 20) Federação e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná – FECCOOPAR;
- 21) Sindicato das Cooperativas de Saúde do Estado do Paraná – SINCOOPAR SAÚDE.

Presente o Suscitante, representado pela Sr<sup>a</sup>. Cláudia Paola Carrasco Aguilar, Secretária-Geral, RG n.º 10.859.413-6, SESP/PR, acompanhado pela advogada Ana Paula Pavelski, OAB/PR 35.211.

Presente os seguintes Suscitados:

1) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ponta Grossa, representando pelo Sr. Charles Renan Pinto Aurélio, Presidente, RG n.º 1047111958, SESP/RS, acompanhado pela Dra. Stella Osternack Malucelli Straiotto, OAB/PR 26.094.

2) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Irati; 3) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campo Mourão; 4) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cianorte; 5) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Paranavaí; 6) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá; 7) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Centro Oeste; 9) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Pato Branco; 10) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Sudoeste do Paraná; 11) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Oeste do Paraná; 19) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Paraná – SINDIPAR, representado pelo Sr. Maurício Duarte Barcos, Gerente



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Administrativo, RG n.º 616.610.389-5, acompanhado pelo advogado, Dr. Bruno Milano Centa, OAB/PR 41.441.

8) PROCAMP – Associação de Promoção Social de Campina Grande do Sul, representada pelo Sr. Adir de França, Encarregado de Recursos Humanos, RG 1.912.590-4, SSP/PR, acompanhado pelo advogado, Dr. Ivan de Lima, OAB-PR 53.452.

15) GEAP – Grupo Executivo de Assistência Patronal, representado pela Sra. Jussara Elizabeth S. Moreira, Assistente Técnico, RG 831.496, SSP/PR, acompanhado pela advogada, Dra. Isabella Silva Carvalho de Andrade, OAB/PR 33.350.

17) SESI - Serviço Social da Indústria, representando pelo Sr. Pedro Ponczek, Analista de Recursos Humanos, RG n.º 528.694-8, SESP/PR, acompanhada pelo Dr. Christian Schramm Jorge, OAB/PR 25.957.

18) FUNPAR - Fundação da Universidade Federal do Paraná, representado pelo Sr. João Albino Schilipake, Analista de Pessoal, RG n.º 3.997.036-8, acompanhada pelo advogado, Dr. Luiz Antônio Abagge, OAB/PR 12.613, que junta carta de preposto, devendo a Secretaria da Seção Especializada digitalizá-la e incluí-la aos autos.

20) FECOOPAR – Federação e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná, representado pelo Sr. Claudiomiro Santos Rodrigues, Contador, RG n.º 4.293.273-6, SSP/PR, acompanhado pelo advogado, Dr. Graziel Pedrozo de Abreu, OAB/PR 52.352.

21) SINCOOPAR – Sindicato das Cooperativas de Saúde do Estado do Paraná, representado pela Sr.ª Andressa Cristina Medeiros Damaceno, funcionária de Recursos Humanos, acompanhada pelo advogado, Dr. Graziel Pedrozo de Abreu, OAB/PR 52.352.

Ausentes as seguintes suscitadas, devidamente intimadas:

12) Fundação Hospitalar de Saúde.

13) Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Mandirituba.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Proposta pela Presidência a possibilidade de conciliação parcial, o advogado, Dr. Bruno Milano Centa, que representa alguns sindicatos patronais, entendeu que poderia estudar essa possibilidade “extensão das condições aplicáveis à categoria preponderante de cada base territorial aos médicos, retroativamente à data-base de novembro de 2010; até a celebração de nova norma coletiva, em novembro de 2015, se excluindo os pisos consignados em cada convenção. Dentre essas condições incluí-se-iam os reajustes aplicáveis no período de 2010 a 2014”.

O sindicato patronal, representado pela Dra. Stella Osternack Malucelli Straiotto, considera a possibilidade de verificar a aceitação de algumas proposições, ainda que parcialmente, feitas pelo sindicato, para a próxima audiência, reiterando assim como o Dr. Bruno, a preliminar de ausência de comum acordo.

Como os suscitados PROCAMP, GEAP, FUNPAR, FECOOPAR e SINCOOPAR requereram sua exclusão da lide e não concordam com a instauração do dissídio, consideram inviável qualquer tentativa conciliatória, por isso, ficam dispensados da presença na próxima sessão a ser designada e serão notificados oportunamente para razões finais.

Quanto ao SESI, embora ratifique as questões do item anterior, estaria disposto a examinar a possibilidade da extensão de um acordo coletivo anteriormente feito (já acostado aos autos às fls. 499/502), para o que comparecerá na próxima audiência.

A Ilustre advogada do SIMEPAR concorda com as dispensas na audiência que será marcada na sequência, para efeito de exame da conciliação proposta para os sindicatos que estudarão essa possibilidade.

Concede-se o prazo de dez dias para a juntada de defesa e documentos aos suscitados FECOOPAR e SINCOOPAR, representadas pelo Dr. Graziel Pedrozo de Abreu.

Registra a advogada do GEAP que não se constitui como sindicato conforme mencionado em sua defesa, sendo operadora de saúde, na modalidade de autogestão, sem fins lucrativos.

O Ministério Público do Trabalho, no momento, não tem nenhuma manifestação a fazer.

Com as ressalvas acima, designa-se, em prosseguimento, audiência para o dia **25 de fevereiro de 2015, às 14h30min**, neste mesmo local.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Quanto aos documentos trazidos com as defesas, defere-se ao suscitante o prazo de 15 dias após a próxima audiência, tendo em vista a possibilidade conciliatória, ainda que parcial, como dito acima.

Concede-se o prazo de 15 dias ao Dr. Bruno para juntar procuração e estatutos de seus representados.

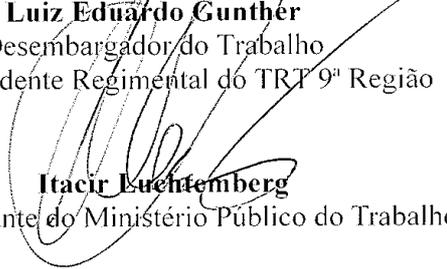
Cientes as partes e o Ministério Público do Trabalho.

Intimem-se as suscitadas ausentes.

Audiência encerrada às 15h20min.

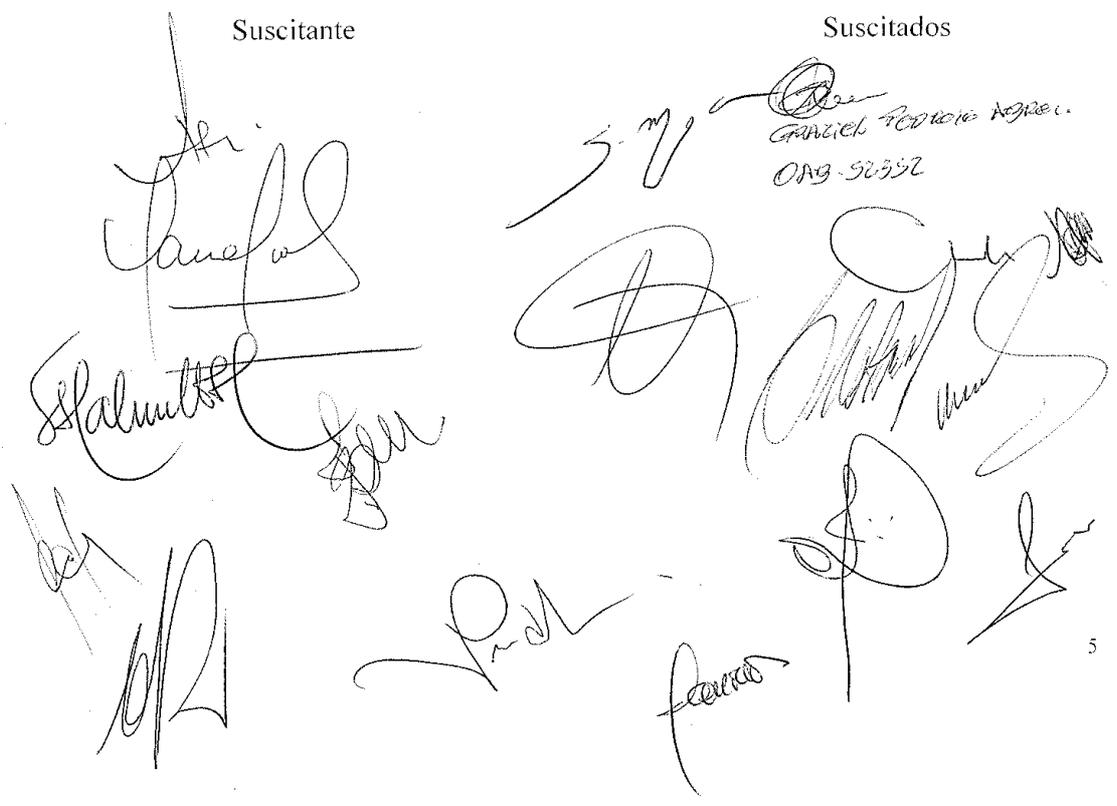
Nada mais.

  
**Luiz Eduardo Gunther**  
Desembargador do Trabalho  
Vice-Presidente Regimental do TRT 9ª Região

  
**Itacir Luchtemberg**  
Representante do Ministério Público do Trabalho

Suscitante

Suscitados



Handwritten signatures of the parties, including the name 'GABRIEL PERITO DE BEM' and the number '019-52352'.